

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 013/SMSU/2024**

**PROCESSO SEI N.º: 6029.2023/0014426-5**

**OBJETO:** Constituição de **Ata de Registro de Preços (ARP)** para aquisição de material de menor potencial ofensivo, que será empregado nas ações da Guarda Civil Metropolitana dentro dos critérios de uso progressivo da força

**DENTENTORA:** Empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA – CNPJ: 30.092.431/0001-96**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, inscrita no CNPJ sob n.º **05.245.375/0001-35**, com sede nesta Capital na Rua da Consolação n.º 1379 - CEP: 01301-100, neste ato representada pela Secretária Municipal, senhora **ELZA PAULINA DE SOUZA**, e a empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.092.431/0001-96, com sede na Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Armando Dias Pereira, n.º 160 – Adrianópolis – CEP: 26053-640, neste ato representada por seu procurador, senhor **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade n.º: 11.xxx.xxx-7-IFP, inscrito no CPF sob n.º **095.195.527-66**, adiante designado apenas **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Processo SEI **6029.2023/0014426-5**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada nesta ARP, nos termos do artigo 75 § 1º da Lei 14.133/2021 e da proposta da **DETENTORA**, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constituição de Ata de Registro de Preço para aquisição de material de menor potencial ofensivo, que será empregado nas ações da Guarda Civil Metropolitana dentro dos critérios de uso progressivo da força, estando de acordo com as especificações apresentadas, no Termo de Referência anexado ao Processo Sei 6029.2023/0014426-5, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta apresentada independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**DADOS DA DETENTORA:**

**CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**

**CNPJ: 30.092.431/0001-96**

Rua Armando Dias Pereira, 160 – Nova Iguaçu – Rio de Janeiro – CEP: 26053-640

Telefone: (21) 3974.3355 - E-mail: [comercial.nacional@condornaletal.com.br](mailto:comercial.nacional@condornaletal.com.br)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima a fornecer	Valor Unitário R\$	Prazo de validade
1	Granada Explosiva de Efeito Moral com corpo em elastômero, duplo estágio e dotada de EOT com chip de rastreabilidade.	Unidade	140	333,14	12
2	Granada Explosiva Outdoor Lacrimogênea (CS) com corpo em elastômero, duplo estágio e dotada de EOT com chip de rastreabilidade.	Unidade	260	451,37	12
3	Granada explosiva de luz e som com corpo em elastômero, duplo estágio e dotada de EOT com chip de rastreabilidade.	Unidade	140	471,27	12
4	Granada Lacrimogênea Tríplice (CS) – Granada Lacrimogênea Tríplice (CS) dotada de EOT, com chip de rastreabilidade e corpo em alumínio.	Unidade	120	374,34	12
5	Granada Lacrimogênea Tríplice Hyper (CS) – Granada Lacrimogênea Tríplice Hyper (CS) dotada de EOT, com chip de rastreabilidade e corpo em alumínio.	Unidade	100	533,46	12

6	Cartucho Cal. 37/40mm com carga múltipla de emissão lacrimogênea Composição: Estojo de alumínio, espoleta de percussão, carga de projeção e 5 pastilhas com carga lacrimogênea CS.	Unidade	260	458,04	12
7	Projétil Cal. 37/40mm de Médio Alcance com Carga Lacrimogênea – Munição que permite sua utilização em dois calibres distintos que pode ser disparada por lançadores AM637 e AM640, além de equipamentos similares com os mesmos calibres.	Unidade	720	332,88	12
8	Granada treinamento AM-500 I	Unidade	100	269,29	12
9	Refil para granada de treinamento reutilizável	Unidade	800	240,23	12
10	Lançador cal. 40mm de munições não-letais	Unidade	20	7.612,97	12
11	Projétil de elastômero AM403/P	Unidade	2.000	40,28	12

### CLÁUSULA TERCEIRA - CADASTRO RESERVA

**3.1.** Não há cadastro reserva para esta Ata de Registro de Preço.

### CLÁUSULA QUARTA - ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE

**4.1.** Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preço, em especial:

**a)** Realizar a Intenção de Registro de Preço;

**b)** Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

**4.1.1.** Realizar pesquisa de mercado:

**a)** visando aferir os preços efetivamente praticados;

**b)** para fins de prorrogação do prazo de vigência da Ata, aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

**4.2.** Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

**4.3.** Informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

**4.4.** Acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

**4.5.** Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

**4.6.** Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no acompanhamento da ata de registro de preço;

**4.7.** Aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

**4.8.** Submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao Secretário Municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preço, praticadas durante a sua vigência;

**4.9.** Autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preço, nos termos do decreto 62.100/2022;

**4.10.** Divulgar na internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

**4.11.** Cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos do decreto 62.100/2022.

**4.12.** Não há órgão participante neste registro de preço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**5.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço é de um ano, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que:

**a)** O Detentor haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

Página 4 de 12

Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU  
Divisão de Compras e Contratos – DCC  
Rua da Consolação, 1379. 8º andar, Consolação, CEP 01310-100, São Paulo/SP.

LUIZ  
CRISTIANO  
VALLIM  
MONTEIRO:09  
519552766

Assinado de forma digital por LUIZ  
CRISTIANO VALLIM  
MONTEIRO:09519552766  
DN: c=BR, ou=SP, Brasil  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,  
ou=AC SERASA RFB,  
ou=RENOVACAO ELETRONICA,  
ou=CERTIFICADO DIGITAL,  
cn=LUIZ CRISTIANO VALLIM  
MONTEIRO:09519552766  
Dados: 2024.02.21 12:23:19 -03

**b)** Pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**5.2.** Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preço serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador inicialmente prevista.

**5.3.** A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

## **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Para os efeitos desta Ata, considera-se:

**a)** reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias;

**b)** revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 82 inciso VI da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 104 do Decreto Municipal 62.100/2022.

**6.2.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**6.2.1.** O índice previsto no item 6.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

**6.2.2.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 6.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**6.2.3.** A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º desse Decreto.

**6.3.** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor registrado para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

**6.3.1.** A Detentora da Ata de Registro de Preço, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado, sem aplicação de penalidade, quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese do subitem **6.3**.

**6.4.** A revisão de preços de materiais poderá ser solicitada pela Detentora, por escrito, diretamente à unidade gerenciadora da Ata de Registro de Preço, mediante recibo datado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

**6.4.1.** O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

Página 5 de 12

**6.4.2.** Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.

**6.4.3.** O pedido será recebido, instruído e juntado aos autos do respectivo processo administrativo pela unidade gerenciadora da Ata, com todos os subsídios necessários, que o remeterá à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais – COMPREM.

**6.4.4.** Na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade gerenciadora da Ata para ratificação da deliberação da COMPREM pela autoridade competente, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.

**6.4.5.** Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do “caput” do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DO AJUSTE**

**7.1.** A utilização da Ata de Registro de Preço, com a contratação do Detentor da Ata para atendimento da demanda surgida, será formalizada mediante Nota de Empenho, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da contratada e contratante.

**7.1.1.** Para a formalização do ajuste, o Detentor da Ata deverá apresentar, os documentos de regularidade fiscal, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

**7.1.2.** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que o Detentor da Ata não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

**7.1.3.** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

**7.2.** A formalização do ajuste se dará com o recebimento da nota de empenho pelo Detentor da Ata, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

**7.2.1.** Caso haja convocação para o Detentor da Ata retirar a nota de empenho, pelo Diário Oficial da Cidade, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis, para tanto.

**7.2.2.** Caso a nota de empenho seja encaminhada por e-mail o Detentor da Ata terá 05 (cinco) dias úteis para acusar seu recebimento da mesma forma.

**7.2.3.** A não retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas nesta Ata.

**7.2.4.** O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA**

**8.1.** A entrega dos objetos será realizada através do acionamento da ATA de Registro de Preço, conforme Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

**8.1.1.** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e,
- b) instruídos com justificativas que demonstrem fato imutável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

**8.1.2.** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

**8.2.** O material deverá ser entregue no local e horário discriminado no Termo de Referência, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

**8.3.** A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- a) Primeira Via da Nota Fiscal;
- b) Nota Fiscal Fatura;
- c) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

**8.3.2.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) dela(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 140, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**9.1.1.** O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.

Página 7 de 12

**9.1.2.** No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições do Termo de Referência e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

**9.1.3.** Caso seja constatado que os produtos entregues apresentem irregularidades, não correspondem às especificações do Termo de Referência, não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

**9.1.4.** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**9.1.4.1.** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**9.1.5.** O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no subitem **8.3** desta Ata e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

**10.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**10.1.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**10.1.3.** Antes do pagamento, a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**10.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

**10.3.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**10.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**10.3.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**10.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

**10.5.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**11.1.1.** Ocorrendo recusa da adjudicatária na assinatura da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

**11.1.2.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**11.1.3.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

Página 9 de 12

- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 11.1.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.
- 11.1.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observando os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Divisão de Compras e Contratos – Rua da Consolação, 1379 – 8º andar – Consolação – São Paulo – SP, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00.
- 11.1.6.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 11.1.7.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 11.1.8.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.1.9.** São aplicáveis ao ajuste, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 12.1.** O detentor da Ata de Registro de Preço, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:
- 12.1.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 12.1.2.** recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- 12.1.3.** deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 12.1.4.** recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- 12.1.5.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Página 10 de 12

**12.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**12.3.** A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** Para esta Ata de Registro de Preços e a execução dos ajustes dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos nesta Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os ajustes que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

**14.2.** O Órgão Gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do Detentor da Ata, tampouco as quantidades previstas, conforme § 4º do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.3.** Ficam vinculados a esta Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência, do Processo SEI n.º 6029.2023/0014426-5, bem como a proposta apresentada pela **Detentora**, independentemente de sua transcrição.

**14.4.** Os casos omissos serão disciplinados pelas normas estatuídos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**14.5.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços ou dos ajustes dela decorrentes.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_ de fevereiro de 2024.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Documento assinado digitalmente  
 **ELZA PAULINA DE SOUZA**  
Data: 23/02/2024 15:50:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

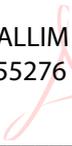
---

**ELZA PAULINA DE SOUZA**

**Secretária Municipal de Segurança Urbana**

**SMSU**

**DETENTORA:**

**LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:0951955276**  
6  
  
Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:0951955276  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB, ou=RENOVACAO ELETRONICA, ou=CERTIFICADO DIGITAL, cn=LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:0951955276  
Dados: 2024.02.21 12:30:15 -03'00'

---

**LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**

**Procurador**

**CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**

**Testemunhas:**

Documento assinado digitalmente  
 **JOSE DONIZETTI DE MORAIS**  
Data: 22/02/2024 12:13:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. \_\_\_\_\_

**MARIA RITA TRAJANO DA SILVA:01420916858**

Assinado de forma digital por MARIA RITA TRAJANO DA SILVA:01420916858  
Dados: 2024.02.22 12:09:32 -03'00'

2. \_\_\_\_\_